



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**LEI Nº. 696/1989**

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a constituir Hipoteca sobre Imóvel Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.** – Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dar como garantia, mediante hipoteca, imóvel constituído pelo lote de terras sob nº 05 (cinco), da Gleba Cambé, neste Município e Comarca, com área de 05 (cinco) alqueires paulistas, constante na Matrícula nº 2.655, do registro Imobiliário Local.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo a que se refere este artigo é de 1 (um) ano, renovável por igual período, mediante autorização Legislativa.

**ART. 2º.** – A hipoteca de que trata esta Lei, tem como finalidade garantir a transação efetuada entre municipalidade e os Senhores Luiz Alberto Vicentini e Luiz Antonio Vicentini, relativa aos lotes nºs 43/C, 43/D, 43/E e 43/F, subdivisão do lote nº 79, do Parque Maracanã, para implantação da Empresa PAIOL DISTRIBUIDORA LTDA., conforme Lei Municipal nº 665, de 13 de novembro de 1989.

**ART. 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de novembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 15 de dezembro de 1989.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan  
Secretário Municipal Geral  
(em substituição)

**Projeto nº. 78/1989.**  
**Autor: Executivo Municipal**